



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.263, DE 19 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre inclusão de programa na Lei n.º 4.189, de 08 de julho de 2015."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na Lei Municipal n.º 4.189, de 08 de julho de 2015, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, fica incluído o Programa de Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS – FEHIDRO – SINFEHIDRO, conforme Anexos V e VI, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de maio de 2016.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de maio de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito